

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N. 029/92

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

ART. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, da quantia de até Cr\$. 6.638.722.000,00 (seis bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, setecentos e vinte dois mil cruzeiros) destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento Programa em execução:

0100 - ORGÃO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

0101 - Unidade: Câmara Municipal

0101.01010012.001 - Atividades Legislativas

3 1.01	001 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$.	320.000.000,00
3131.00	005 - Remuneração de Serviços Pessoais.....Cr\$.	12.700.000,00
3253.00	008 - Salário Família.....Cr\$.	400.000,00

0200 - ORGÃO: EXECUTIVO MUNICIPAL

0202 - Unidade: Assessoria Jurídica

0202.02040142.004 - Assessoramento Jurídico

3132.00	017 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$.	1.448.000.000,00
4120.00	019 - Equipamentos e Material Permanente....Cr\$.	192.000,00

0203 - Unidade: Gabinete do Prefeito

0203.03070202.008 - Supervisão e Coordenação Superior

3120.00	030 - Material de Consumo.....Cr\$.	4.000.000,00
---------	-------------------------------------	--------------

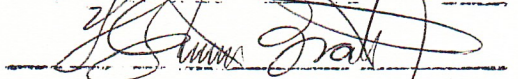
0300 - ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0301 - Unidade: Gabinete do Secretário

Recebido() nesta data:

Protocolo nº 1818/92

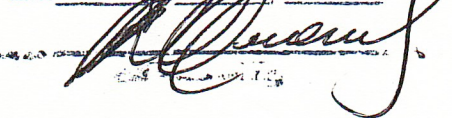
Ivaiporã, 07 de 12 de 92



Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em 07/12/92



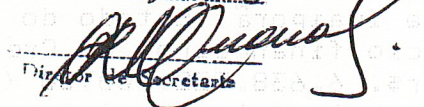
1ª REUNIAS ORDINÁRIA

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE DE VOTOS

Em 07/12/92

Ata(s) n.º 1465


Diretor de Secretaria

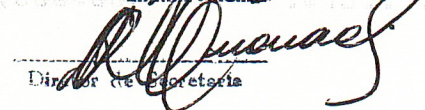
2ª REUNIAS ORDINÁRIA

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ MAIORIA DE VOTOS

Em 14/12/92 VOTO CONTRÁRIO JOSÉ N. DE MELO.

Ata(s) n.º 1466


Diretor de Secretaria

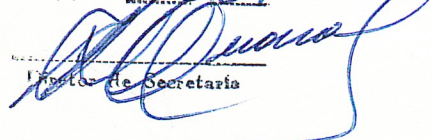
3ª REUNIAS EXTRAORDINÁRIA

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ MAIORIA DE VOTOS

Em 14/12/92 VOTO CONTRÁRIO JOSÉ N. DE MELO

Ata(s) n.º 1467


Diretor de Secretaria

0301.03070212.015	- Coordenação da Secretaria	
3132.00	056 - Outros Servicos e Encargos.....Cr\$.	2.300.000,00
0301.03070232.016	- Divulgação de Atos Oficiais	
3132.00	058 - Outros Servicos e Encargos.....Cr\$.	25.000.000,00
0301.06305732.019	- Manutenção do Convênio com a CIRETRAN	
3120.00	068 - Material de Consumo.....Cr\$.	330.000,00
0302 - Unidade: Departamento de Recursos Humanos		
0302.14800212.021	- Recrutamento e Seleção do Pessoal	
3111.01	071 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$.	1.600.000.000,00
3113.00	074 - Obrigações Patronais.....Cr\$.	24.200.000,00
3253.00	078 - Salário Família.....Cr\$.	12.000.000,00
2.15824922.024	- Resgate da Dívida jto.ao INSS e FGTS	
3113.00	083 - Obrigações Patronais.....Cr\$.	32.000.000,00
0302.15824952.025	- Encargos com Inativos e Pensionistas	
3251.00	085 - Inativos.....Cr\$.	54.000.000,00
3252.00	086 - Pensionistas.....Cr\$.	13.000.000,00
3253.00	087 - Salário Família.....Cr\$.	600.000,00
0302.15844922.026	- Contribuição ao PASEP	
3280.00	088 - Contribuição ao Pasep.....Cr\$.	25.000.000,00
0303 - Unidade: Departamento de Material e Patrimônio		
0303.03070212.027	- Servicos de Almojarifado	
3132.00	091 - Outros Servicos e Encargos.....Cr\$.	1.000.000,00
0305 - Unidade: Departamento Administrativo		
0305.03070212.030	- Comunicações Administrativas	
3132.00	100 - Outros Servicos e Encargos.....Cr\$.	30.000.000,00
0305.03070212.031	- Conservação de Próprios Municipais	
3132.00	104 - Outros Servicos e Encargos.....Cr\$.	7.000.000,00
0305.03070212.032	- Alugueis Diversos	
3132.00	106 - Outros Servicos e Encargos.....Cr\$.	12.000.000,00
0305.03070212.033	- Manutenção a Frota Mecanizada	
3120.00	107 - Material de Consumo.....Cr\$.	4.000.000,00
3132.00	108 - Outros Servicos e Encargos.....Cr\$.	1.500.000,00
0400 - ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
0402 - Unidade: Departamento de Tributação e Fiscalização		
0402.03080302.037	- Servicos de Fiscalização Tributária	
3120.00	121 - Material de Consumo.....Cr\$.	6.800.000,00
0403 - Unidade: Departamento de Contabilidade		

0403.03080322.038 - Servicos de Contabilidade Municipal
3131.00 126 - Remuneração de Servicos Pessoais.....Cr\$. 21.200.000,00

0404 - Unidade: Departamento do Tesouro

0404.03080331.008 - Amortização do Contrato 33/76 do BNH
3261.00 132 - Juros da Dívida Contratada.....Cr\$. 7.000.000,00

0404.03080331.009 - Amortização do Contrato 219/86 do PRAM
3261.00 134 - Juros da Dívida Contratada.....Cr\$. 1.000.000,00
4351.00 135 - Amortização da Dívida Contratada.....Cr\$. 17.000.000,00

0404.03080331.010 - Amortização do Contrato 148/87 do PRAM
3261.00 136 - Juros da Dívida Contratada.....Cr\$. 2.000.000,00
4351.00 137 - Amortização da Dívida Contratada.....Cr\$. 9.000.000,00

0404.03080331.011 - Amortização do Contrato 006/88 do PRAM
3261.00 138 - Juros da Dívida Contratada.....Cr\$. 3.500.000,00
4351.00 139 - Amortização da Dívida Contratada.....Cr\$. 5.500.000,00

0404.03080331.014 - Resgate de Empréstimos por Antecipação
da Receita
3265.00 144 - Juros de Outras Dívidas.....Cr\$. x 770.000.000,00

0500 - ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E OBRAS

0502 - Unidade: Departamento de Servicos Gerais

0502.13764471.017 - Ampliação da Rede de Água
4110.00 151 - Obras e Instalações.....Cr\$. 9.200.000,00

0503 - Unidade: Departamento de Manutenção do Serviço Urbano

0503.10603252.042 - Manutenção da Limpeza Pública
3 0.00 155 - Material de Consumo.....Cr\$. 18.000.000,00
4120.00 158 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$. 2.300.000,00

0503.10603282.045 - Manutenção de Pracas, Parques e Jardins
3131.00 166 - Remuneração de Servicos Pessoais.....Cr\$. 1.300.000,00

0505 - Unidade: Departamento Rodoviário

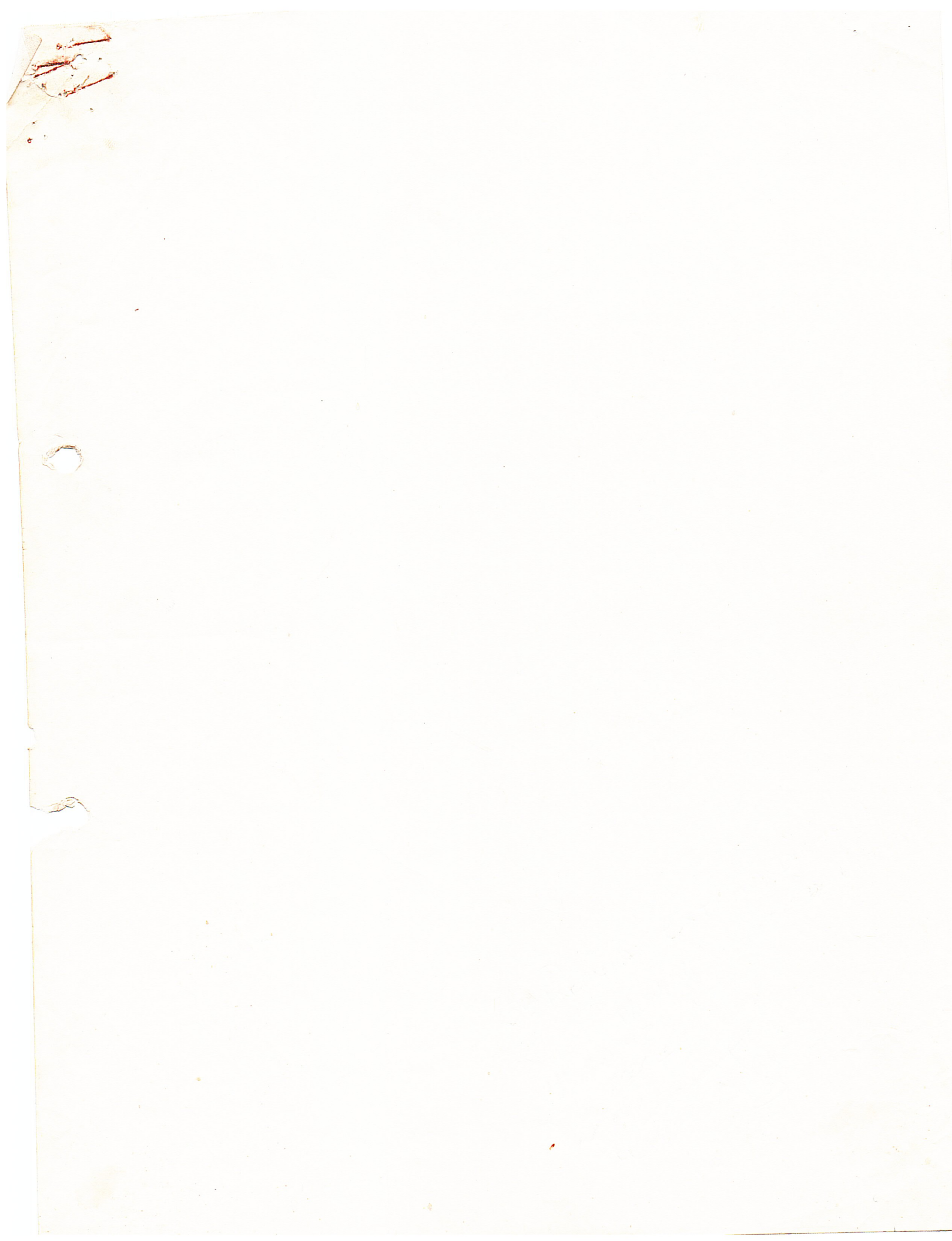
0505.16885341.026 - Revestimentos em Estradas Vicinais
4110.00 179 - Obras e Instalações.....Cr\$. 78.500.000,00

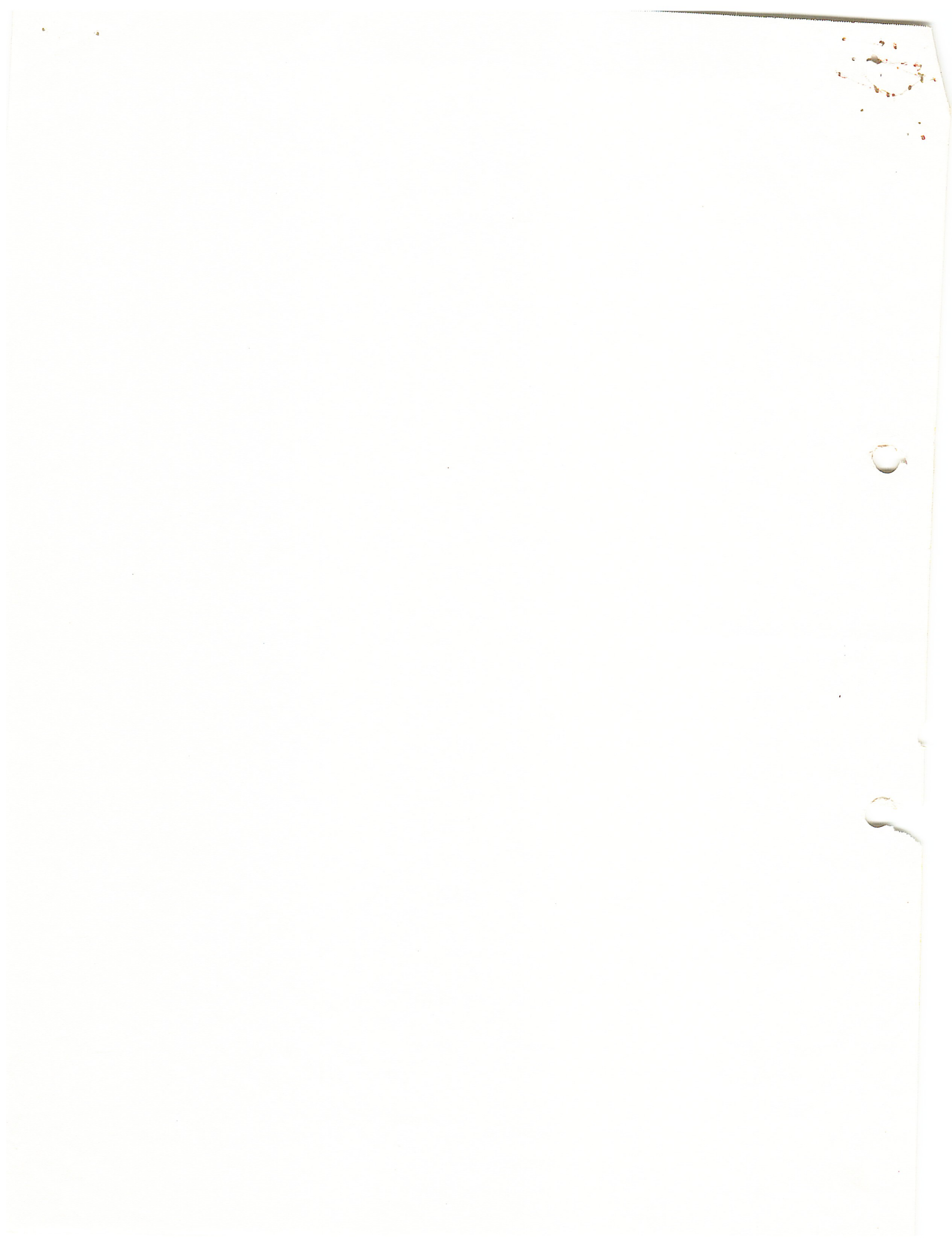
0505.16885342.048 - Manutenção do Serviço Rodoviário
3120.00 181 - Material de Consumo.....Cr\$. 20.000.000,00
3132.00 183 - Outros Servicos e Encargos.....Cr\$. 35.000.000,00

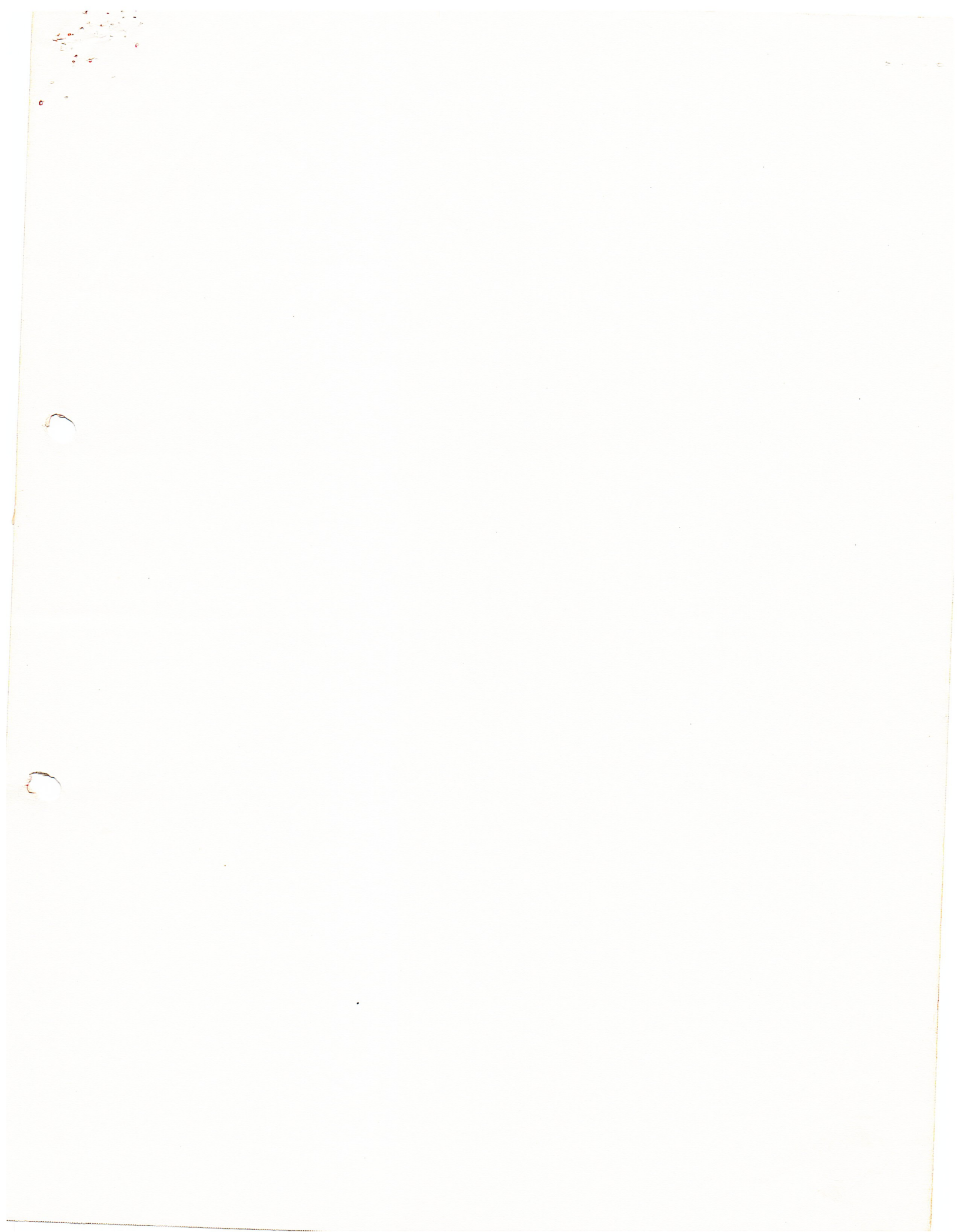
0600 - ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES

0602 - Unidade: Departamento de Educação

0602.08411902.051 - Manutenção da Educação Pré-Escolar







3111.01	189 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$.	70.000.000,00
0602.08421882.052	- Manutenção da Rede de Ensino	
3111.01	196 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$.	900.000.000,00
3113.00	199 - Obrigações Patronais.....Cr\$.	23.000.000,00
3132.00	202 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$.	3.000.000,00
3253.00	203 - Salário Família.....Cr\$.	21.000.000,00
0602.08452162.054	- Manutenção da Casa do Menor	
3132.00	208 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$.	2.000.000,00
0602.08472392.057	- Transporte Escolar	
3120.00	214 - Material de Consumo.....Cr\$.	270.000.000,00
0603 - Unidade:	Departamento de Orientação Pedagógica	
0603.08421882.059	- Orientação Técnica Pedagógica	
3120.00	218 - Material de Consumo.....Cr\$.	2.000.000,00
0604 - Unidade:	Departamento de Cultura	
0604.08482472.060	- Serviços da Biblioteca Municipal	
3132.00	225 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$.	700.000,00
0700 - ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL	
0702 - Unidade:	Departamento de Saúde	
0702.13754282.065	- Serviços de Saúde no Município	
3111.01	244 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$.	700.000.000,00
3253.00	251 - Salário Família.....Cr\$.	7.000.000,00
0703 - Unidade:	Departamento de Promoção Social	
0703.15814872.070	- Despesas com o Centro Social Urbano	
3120.00	262 - Material de Consumo.....Cr\$.	800.000,00
3132.00	263 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$.	2.700.000,00
T O T A L	G E R A LCr\$.	6.638.722.000,00

ART. 2. - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar dos mencionados no parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei Federal n. 4320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.

ART. 3. - A autorização concedida pelo artigo primeiro, desta Lei, retroagirá à data de 03 de março de 1992.

ART. 4. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É com elevada honra que encaminhamos a esse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei n.29/92, que visa a concessão de autorização para que este Executivo Municipal, proceda à abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o valor de Cr.6.638.722.000,00 (Seis bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões e setecentos e vinte e dois mil cruzeiros), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, as quais se tornaram insuficiente no desenvolvimento do corrente exercício financeiro.

Elaborou-se o referido Projeto, detalhadamente, para uma melhor análise dos Nobres Edís, no sentido de tomarem conhecimento quais as dotações orçamentárias que precisam ser suplementadas.

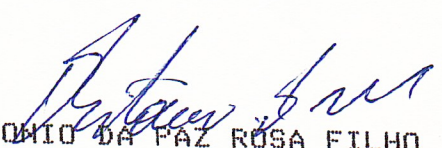
Os recursos indicados para a abertura do referido Crédito Adicional Suplementar, são os mencionados no parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei Federal n. 4320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura. Informamos aos Senhores Vereadores, que serão utilizados quase em sua totalidade, os recursos de cancelamentos de dotações orçamentárias que não serão utilizados no decorrer do exercício, sendo tão somente o remanejamento de dotações orçamentárias, o que não implicaria no aumento do valor geral do orçamento em vigor, e, se for necessário será utilizado parte do provável excesso de arrecadação, que se verificar no final do exercício financeiro.

Para não desrespeitarmos o mandamento judicial que concedeu a liminar na ação popular, para a retirada do Projeto de Lei n. 27/92, corrigimos a data em que aquele Projeto de Lei fixava a data de 01 de janeiro de 1992, para reagir, de forma que este Projeto de Lei apresente outra data e que é igual ao dia 03 de março de 1992.

Conforme requeremos pelo Ofício n. 414/92, por esta justificativa requeremos, também, que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da legislação pertinente e em vigência.

Esperando poder contar com o alto espírito de colaboração dos Nobres Edís que tomam assento nessa Colenda Casa de Leis, no sentido de que o referido Projeto de Lei, venha a ter uma boa acolhida e mereça a aprovação.

PACO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com elevada honra, que encaminhamos a esse Excmo. Legislativo o Projeto de Lei n.º 2.797, que visa a concessão de autorização para que este Executivo Municipal, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o valor de Cr. 2.538.722,00 (Dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil e setecentos e vinte e dois mil e setecentos), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, as quais se formam insubstituíveis no desenvolvimento do corrente exercício financeiro.

Elaborou-se o referido Projeto, detalhadamente, para uma melhor análise dos Níveis Exat, no sentido de fornecer conhecimento quanto as dotações orçamentárias que precisem ser suplementadas.

Os recursos indicados para a abertura do referido Crédito Adicional, no Projeto, são os mencionados no parágrafo primeiro, do artigo 47, da Lei Federal n.º 4.302, de 1964, os quais serão distribuídos nos respectivos Destinos de Despesa, informados aos Senhores Vereadores, que serão utilizados desde em sua totalidade, no reforço de dotações orçamentárias, que não serão utilizadas no decorrer do exercício, sendo tão somente o remanescente de dotações orçamentárias, o que não implicará no aumento do valor geral do orçamento em vigor, e, se for necessário, será utilizado parte do provável excedente de arrecadação que se verificar no final do exercício financeiro.

Para dar cumprimento ao mandato judicial que concedeu a 11-11-64, na Ação Popular, para a retirada do Projeto de Lei n.º 2.797, corrigimos a Lei em que este Projeto de Lei fixava a data de 01 de janeiro de 1965, para 01 de janeiro de 1964, para que este Projeto de Lei apresente outra data e que é igual ao dia 01 de janeiro de 1964.

Conforme requeremos pelo Ofício n.º 114/64, por esta Justificativa requeremos, também, que este Projeto de Lei seja apresentado em regime de urgência e através de reunião extraordinária, tudo na forma da legislação pertinente em vigor.

Esperando poder contar com o alto espírito de colaboração dos Níveis Exat, que tomam assento nesta Câmara, para a Lei, no sentido de que o referido Projeto de Lei venha a ser uma boa ocasião a ser aprovada.

FAÇO NÚMERO "PROJETO DE LEI NÚMERO 2.797", XXVI DE INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ANTÔNIO DE PAZ ROCHA FILHO
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 029/92. de Autoria do Poder Executivo Municipal
Ementa: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões em epígrafe, agindo em conjunto, ao examinar o Projeto de Lei nº 029/92, concluíram pela sua lógica e constitucionalidade, além da sua correção redacional, aspecto em que os reparos são nulos.

Quanto ao mérito, embora existam algumas dotações com valor alto e sem maiores detalhes, as Comissões admitem a sua necessidade, entretanto o fazem com a ressalva constante da emenda supressiva nº 01/92, que extingue do Código 0200, o Código 0202 - Unidade: Assessoria Jurídica, para reduzir o valor da suplementação em Cr\$ 1.448.192.000,00, passando o valor total da Suplementação a ser de Cr\$ 5.150.530.000,00.

Assim sendo, emitem parecer opinando pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda supressiva, estabelecendo-se em Cr\$ 1.448.192.000,00 o valor a ser reduzido e definitivamente em Cr\$ 5.150.530.000,00 o total da suplementação autorizada através de Lei que terá como origem o Projeto de Lei nº 029/92.

É O PARECER

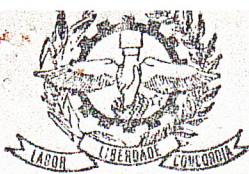
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

Laudelino Belarmino Leão

Eliequim Sérgio Chaves da Conceição

José Narciso de Melo

João Maria Rocha - Wilton Colcho



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1544 - IVAIPORÃ - Pr.

EDITAL Nº 51/92

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a manifestação do Plenário,

C O N V O C A :

Os Senhores Vereadores desta Câmara, para uma reunião extraordinária, logo após à sessão ordinária do dia 14/- de dezembro de 1992, para a apreciação da seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 29/92

- Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

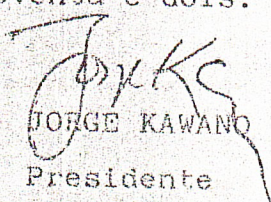
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/92

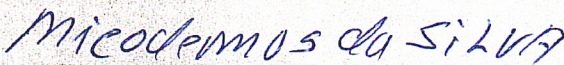
- Dá denominação ao PLENÁRIO desta Edilidade.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/92

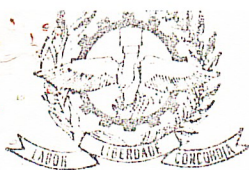
- Fixa os subsídios dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara, para a próxima legislatura e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.


JORGE KAWANO
Presidente


NICODEMOS DA SILVA

1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 85.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1641 - IVAIPORÃ - Pr.

EMENDA SUPRESSIVA nº 01/92, ao Projeto de -
Lei nº 029/92.

Ementa: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar
e dá outras providências.

Art. 1º - Fica suprimido ao art. 1º do Projeto de Lei nº 029/92
do Código 0200 - ÓRGÃO: EXECUTIVO MUNICIPAL, o seguinte:

0202 - Unidade: Assessoria Jurídica

0202.02040142.004 - Assessoramento jurídico

3132.00 017 - Outros Serviços e Encargos 1.448.000.000,00

4120.00 019 - Equip.e Material Permanente 192.000,00

Soma Cr\$ 1.448.192.000,00

Parág. Único - Estirpado esse valor, o total geral da suplementa-
ção será de Cr\$ 5.150.530.000,00.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos
sete dias do mês de dezembro do ano de mil, novecen-
tos e noventa e dois.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÁ
Estado do Paraná

Ofício n. 414/92

Ivaiporá, 03 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente:

Nesta oportunidade, é com subida honra que acusamos o recebimento do Ofício n. 172/92, datado de 30 de novembro de 1992, pelo qual nos é devolvido o Projeto de Lei n. 28/92, pelas razões por aquele documento devidamente alinhavadas.

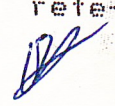
Caro Presidente, com a devida vênia, somos obrigados a discordar, em parte, das alegações estruturadas e que dão alicerce ao entedimento de que o Projeto de Lei n. 28/92, trata da mesma matéria do Projeto de Lei n. 27/92, retirado de pauta por determinação judicial até final do julgamento da "ação popular" que insequiu a liminar.

O Projeto de Lei n. 27/92, focalizava pedido de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da receita efetivamente realizada, indicando como recursos para as aberturas dos créditos, então necessários, os meios indicados pelo Art. 43 e incisos, da Lei Federal n. 4320/64.

O Projeto de Lei n. 28/92, por seu turno, solicita a abertura de créditos adicionais suplementares, sem entretanto, especificar o percentual dos recursos necessários, porquanto este foi analítico, demonstrando as dotações que precisavam ser suplementadas. Além do mais é necessário que se verifique, que o Projeto de Lei n. 27/92 solicitava autorização para o uso indiscriminado dos meios autorizados pelo Art. 43 da Lei n. 4320/64, ou seja, o cancelamento de dotações, sem especificá-las, e o excesso de arrecadação. Por outro lado, o Projeto de Lei n. 28/92, é claro e preciso quanto as dotações a serem suplementadas, pois que estas estão devidamente codificadas e valorizadas, segundo a funcional programática.

O único aspecto da igualdade entre um e outro Projeto, é aquele relacionado com o período da retro-atividade, ambos convergentes a 01 de janeiro de 1992.

Quanto aos fatos sustentados e com o fundamento de que "O Prefeito não poder empenhar, no último mês do mandato, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente", tal sustentação é falsa, uma vez que as suplementações não ocorrerão tão-somente no mês de dezembro do corrente exercício, visto que muitas das dotações indicadas pelo Projeto, referem-se aos diversos meses do ano.



Ofício n.º 414/92

Ivaipora, 03 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente:

Esta oportuna, é com subida para que se realize o recebimento do Ofício n.º 172/92, datado de 28 de novembro de 1992, pelo qual nos é devolvido o Protocolo de Lei n.º 28/92, pelas razões por aquele documento devidamente alinhavadas.

Caso Presidente, com a devida vênia, somos obrigados a discordar, em parte, das alegações apresentadas e nos dá ciência do encaminhamento de seu o Protocolo de Lei n.º 28/92, para os mesmos materiais do Protocolo de Lei n.º 27/92, retirado de pauta por determinação judicial, até final do julgamento da "ação popular", que instou a liminar.

O Protocolo de Lei n.º 27/92, localiza-se no pedido de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 0,5% da receita efetivamente realizada, indicando como recursos para as despesas dos créditos, entre necessários, os meios indicados pelo Art.º 1º e Anexo, da Lei Federal n.º 4320/64.

O Protocolo de Lei n.º 28/92, por sua vez, solicita a abertura de créditos adicionais suplementares, em caráter excepcional, para a realização de despesas necessárias, demonstrando as dotações que precisavam ser suprimidas. Além de mais é necessário que se verifique, que o Protocolo de Lei n.º 27/92, solicitava autorização para o uso indiscriminado dos meios autorizados pelo Art.º 43 da Lei n.º 4320/64, ou seja, o cancelamento de dotações, sem especificação, e o excesso de arrecadação. Por outro lado, o Protocolo de Lei n.º 28/92, é claro e preciso quanto as dotações a serem suprimidas, pois que estas estão devidamente codificadas e valorizadas, segundo a funcional programática.

Em único aspecto de igualdade entre os dois Protocolos, é aquele relacionado com o período de re-atividades, ambas convergentes a 31 de janeiro de 1993.

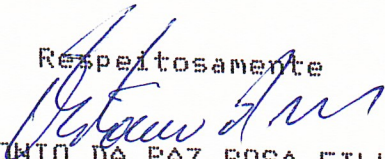
Quanto aos fatos suscitados e com o fundamento de que "O Prefeito não pode empregar, no fim do mês de agosto, mais de que o dobro do número de despesas previstas no orçamento vigente", tal sustentação é falsa, uma vez que as despesas não ocorrem tão somente no mês de dezembro do corrente exercício, visto que muitas das dotações indicadas pelo Protocolo, referem-se aos diversos meses do ano.

Em face daquilo que se esclareceu e dentro do objetivo maior de se fazer cumprir o princípio do "Estado Democrático de Direito", onde todos são iguais perante a lei e a esta estão sujeitos, deverá dar-se o respeito e o crédito que a própria lei merece, fazendo-se cumprir o Mandado do Poder Judiciário, cumprindo a sua respeitável sentença. Dessa forma, concordamos e acatamos com os termos do Ofício n. 172/92 que faz devolver o Projeto de Lei n. 28/92.

Todavia, como se trata de matéria de relevante importância para a regularização da despesa já empenhada e liquidada, bem como daqueles compromissos inadiáveis tais como: energia elétrica, telefone, água, INSS, FGTS, PASEP, PEDU, Fôlha de pagamento do pessoal, décimo terceiro, sentenças judiciais, recursos a serem repassados ao Legislativo para o cumprimento de subsídios dos Senhores Vereadores, etc.etc. não poderíamos deixar de elaborar o projeto de Lei n. 29/92 e de remete-lo a essa Casa de Leis para a devida apreciação e julgamento, para o qual, na forma da lei atinente à espécie e em vigência, requeremos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias.

Limitados ao exposto, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe os nossos votos de elevado respeito e distintíssima consideração.

Respeitosamente


ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador Dr. JORGE KAWANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
IVAIPORA - PARANA
